



(Proc. 57.848)

LEI Nº. 7.369, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei 5.654/01, para isentar do pagamento de estacionamento rotativo o veículo de pessoa com mobilidade reduzida, o de Oficial de Justiça em serviço, e o de idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de novembro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º. do art. 2º. da Lei nº. 5.654, de 13 de agosto de 2001, acrescentado pela Lei nº. 6.645, de 03 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de veículo utilizado por:

I – pessoa com deficiência física e/ou mobilidade reduzida;

II – Oficial de Justiça, enquanto em serviço;

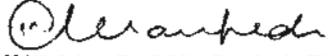
III – idosos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e nove (17/11/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de dois mil e nove (17/11/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa